COVID-19, ESTADO DE EXCEÇÃO E NECROPOLÍTICA: UMA ANÁLISE SOBRE A SITUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DO TRABALHO.

Beatriz Santana Ramos[1]

Maíra Neves Lomanto[2]

RESUMO

O presente estudo pretende analisar o cenário da saúde pública e da precarização do trabalho que ditam o estado de exceção permanente no país, agravado pela fascistização da política e pela instauração da pandemia do COVID-19. Com base nas informações dos relatórios emitidos pelo grupo de GeoCombate da UFBA, busca-se desvendar o panorama necropolítico-geográfico, traçando a ideia de que esse não se estabelece apenas pela escolha governamental por determinadas vidas e abandono para morte de outras, mas que o sistema capitalista exige, necessariamente, que esse quadro faça parte de sua estrutura, sobretudo nos países sulistas colonizados, como meio de reprodução e sustentação do próprio sistema, adquirindo o Direito, então, papel fundamental nessa ação.

Palavras-chave: covid-19; estado de exceção; necropolítica; direito; trabalho.

RESUMEN

El presente estudio pretende analizar el escenario de la salud pública y el deterioro de las condiciones de trabajo que impone el estado de excepción permanente en el país, agravado por la fascistización de la política y por la irrupción de la pandemia COVID-19. con base en las informaciones de los reportes emitidos por el grupo GeoCombate de la UFBA, buscamos revelar el panorama geográfico y necropolítico bajo la idea de que esto no se establece sólo por la elección del gobierno para determinadas vidas y abandono y muerte para otras, sino que el sistema capitalista exige, necesariamente que este cuadro haga parte de su estructura, sobre todo en los países colonizados del sur como medio para reproducir y mantener el propio sistema, adquiriendo el Derecho, de esta forma, un papel fundamental en este proceso.

Palabras clave: covid-19; estado de excepción; necropolític; derecho; trabajo.

1 INTRODUÇÃO

Uma discussão percebida nos dias presentes, em que se alastra – sem previsão de término – uma pandemia em escala global é sobre o poder de interferência e controle social exercido pelo Estado.

---

[1] Estudante de graduação em Direito na Universidade Federal da Bahia. Bolsista no programa Permanecer (2019-2020).

[2] Estudante de graduação em Direito na Universidade Federal da Bahia. Bolsista no programa PIBIC (2019-2020).

Essa discussão tomou bastante força no Brasil contemporâneo a partir (principalmente) da desestruturação do aparato democrático de governo, ou seja, em 2016 quando a presidenta eleita Dilma Rousseff foi destituída por meio do processo de *impeachment* conduzido institucionalmente, sustentado judicialmente e apoiado civilmente.

O acima descrito golpe jurídico-civil-institucional deu espaço então para a fascistização da política, com a eleição de 2018 sendo marcada por discursos de ódio[3] e retrocessos no campo democrático, culminando na vitória presidencial de Jair Bolsonaro, ex-militar e personagem cercado de sujeitos com ideais privatistas.

Com breve descrição do cenário brasileiro que culminou na atualidade pandêmica, temos a instauração crescente das discussões primariamente citadas, que dizem respeito à interferência e dominância estatal na vida privada na reestruturação da vida pública e na escolha aberta, inclusive, da "desdemocratização".

Autores como Mascaro (2020), Harvey (2020), Antunes (2020) e outros pautaram uma discussão sócio-jurídica sobre o fenômeno da pandemia, cruzado com a história recente do país. Constante então tem sido a utilização do termo estado de exceção, desenvolvido por Carl Schmitt e apropriado por Achille Mbembe nos termos da necropolítica.

É com base nas categorias estado de exceção e necropolítica que pretendemos desenvolver, com aporte dos relatórios elaboradas pelo Grupo de GeoCombate da UFBA, a formulação teórica da escolha (em um sentido estrutural) do Estado-mercado baseada em categorizações raciais e classistas que definem a alocação geográfica do acesso à saúde e segurança da população, com enfoque na população soteropolitana, na Bahia.

A expectativa é iniciar uma discussão que culmine no entendimento primário da existência dialética do estado de exceção nos regimes que se portam como democráticos, visto que essas categorias são opostos necessários, cabendo elucidar os momentos em que uma se sobrepõe a outra, ou seja, em qual momento histórico uma se coloca como aspecto principal da contradição posta.

2 PANDEMIA E ESTADO DE EXCEÇÃO

---

[3] Alguns exemplos de discursos promovidos pelo até então candidato à Presidência da República, Jair Bolsonaro, em 2018:
https://catracalivre.com.br/cidadania/sou-homofobico-sim-com-muito-orgulho-diz-bolsonaro-em-video/; https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/agencia-estado/2018/06/29/aqui-no-brasil-nao-existe-isso-de-racismo-diz-bolsonaro-em-fortaleza.htm; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/no-que-depender-de-mim-nao-tem-mais-demarcacao-de-terra-indigena-diz-bolsonaro-a-tv.shtml

A teoria do estado de exceção foi sistematizada pelo filósofo italiano Giorgio Agamben em sua obra *Estado de Exceção: homo sacer, II, 1* (2004). Nela o autor defende a existência do estado de exceção como paradigma de governo nas sociedades democráticas contemporâneas. Argumenta que o período entre as duas Grandes Guerras transformou as constituições democráticas e o estado de exceção - que deixa de ser utilizado como medida provisória e excepcional, para se tornar técnica de governo comum nas democracias atuais.

Dentre os autores brasileiros, Pedro Serrano é um dos que trata do fenômeno no contexto latino americano, argumentando que há um estado de exceção no interior da rotina dos estados democráticos, cuja principal fonte é a jurisdição.

Serrano (2016) distingue duas categorias de estado de exceção na contemporaneidade: uma meramente aparente e outra real ou verdadeira.

A exceção meramente aparente é aquela "estabelecida de forma autorizada e regulada pelo direito, em que a suspensão de direitos se concretiza em uma forma de 'direito especial', próprio a ser aplicado em situações de guerra ou grave conflito interno." (2016, p. 34). No Brasil, são exemplos desse tipo o estado de defesa e o estado de sítio previstos nos artigos 136 e 137 da Constituição Federal.

Já a exceção real, a qual Serrano trata em seu livro, é estabelecida "por vontade política soberana, decisionista, suspende-se o direito, implicando a submissão do jurídico ao político, sem qualquer racionalidade transversal entre essas dimensões da vida social." (2016, p. 34).

A importância maior de considerar, como coloca Serrano, uma categoria de estado de exceção que se observa mesmo sem sua indicação direta parte de origens nitidamente dialéticas. Pois vejamos: diversos são os autores que, ao caracterizar o estado de exceção, o fazem como um nítido contrário à democracia, como sendo um ataque a essa, como se não pudessem subsistir. No entanto,

> [...] as medidas de exceção percebidas na rotina democrática variarão de forma e legitimação, dependendo do grau de desenvolvimento do país em que são verificadas. Nos países de capitalismo tardio e periférico, como na maior parte da América Latina, há um Estado de exceção permanente (de fato), que convive com um Estado de direito permanente (formal). (SERRANO, 2016, p. 27)

Há, destarte, a necessidade fática de subsistência do estado de exceção em todos os regimes democráticos contemporâneos. Prova disso é a constante vigília e ocupação policial nas áreas periféricas ou de grande incidência da camada social marginalizada nos grandes centros, onde a legalidade toma distância e entra em cena um verdadeiro estado de terror.

Alguns desses eventos, atualmente televisionados em maior escala, se mostraram como verdadeiras guerras. Um dos mais famosos, a Operação Policial no Complexo do Alemão, em

2007[4], ou a invasão na mesma comunidade para instauração de uma Unidade de Polícia Pacificadora (UPP), em 2010, contaram não só com a atuação policial, mas também com a atuação massiva do exército brasileiro, com aparato de fiscalização, cobertura e ataque propícias para guerras de Estado.

Exercer o biopoder como forma de controle dos corpos, nos países do sul, em territórios racialmente elencados, cada vez mais tem mostrado a face do "neoimperialismo" ou ocupação colonial tardo-moderna (MBEMBE, 2016), onde a colônia representa o lugar em que a soberania consiste fundamentalmente no exercício de um poder à margem da lei e no qual tipicamente a "paz" assume a face de uma guerra sem fim.

Para resguardar o estado de "paz", o Estado aplica violações explícitas ao direito à vida. Apesar do uso do termo "violações", é notório o fato que o Direito tem papel fundamental na legitimação dessas ações. As normas são idealizadas para autorizar o uso de violência, assim como a polícia é idealizada para encontrar, no outro, um inimigo. Esse outro se materializa na imagem de uma pessoa desordeira, com endereço marcado nos territórios negros e com renda fixada no mínimo (ou abaixo disso) para subsistência.

Assim como Mascaro (2020) afirma que não há um "mau capitalismo", também se encontra verdade na afirmação de que não existe um "mau Direito". O Direito, mesmo quando serve para legitimar os estados de guerra permanente, ou para autorizar a escolha da morte de determinada parcela da população, ainda é Direito. Em verdade, a condição estrutural de existência do Direito é a de legitimação do próprio sistema. Afinal, "o Direito não é nada mais que a vontade de sua classe erigida em lei, uma vontade cujo conteúdo é determinado pelas condições materiais de vida de sua própria classe." (MARX, ENGELS, 2008, p. 38)

Dentre outros são os exemplos que mostram, na prática cotidiana brasileira, a dialética real entre a democracia e o estado de exceção, a necessidade latente do segundo quando o regime primeiro se sobressai, como forma de controlar a ordem posta, mesmo que democrática.

A grande questão que se coloca na atualidade, no entanto, é se há, devido a instauração de um governo pós-golpe jurídico-civil-institucional em 2016, fascistização da política com a eleição de Jair Bolsonaro para presidência do país através de discursos de ódio e, posteriormente, o surgimento da pandemia do COVID-19, uma sobreposição do estado de exceção, no seu sentido não só real, mas também aparente.

---

[4]https://pt.wikipedia.org/wiki/Opera%C3%A7%C3%A3o_policial_no_Complexo_do_Alem%C3%A3o

A Pandemia do COVID-19, doença causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), trouxe consigo a realização de diversas medidas de enfrentamento à doença, que configuram sérios limites aos direitos fundamentais, como isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e coleta de amostras clínicas, além de restrição, excepcional e temporária, de entrada e saída do país.

Essas e outras medidas estão previstas no artigo 3° da Lei 13.979/20, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus.

Apesar de evidente restrição aos direitos e liberdades individuais, tais medidas são tomadas diante da declaração, pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde, da situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de COVID-19. São medidas reguladas por lei face a uma situação de necessidade gerada por perigo existente.

No mesmo sentido escreve Rodrigo Brandão em artigo publicado no *blog JOTA*:

> Não há dúvida de que em momentos de normalidade tais medidas seriam materialmente inconstitucionais, por violação à liberdade de locomoção e à livre iniciativa. Mas, em razão da opinião médica amplamente majoritária, essas medidas se revelam, nesse momento, necessárias ao enfrentamento da pandemia do coronavírus. (BRANDÃO, 2020, p. 8).

Mas, para que tais medidas possam ser aceitas, é preciso que sejam "autorizadas pela ordem jurídica brasileira e se revelem absolutamente necessárias à restauração da normalidade." (BRANDÃO, 2020, p. 5). Qualquer medida que, embora autorizada, não seja fundada em real necessidade deve ser questionada e afastada da ordem jurídica. Algumas medidas, ao contrário, já se encontravam presentes em momento anterior à pandemia e revelam seu caráter de paradigma de governo autoritário.

Segundo Serrano, o estado de exceção (real ou verdadeiro) está presente no interior da rotina dos estados democráticos, como estado de fato, convivendo ao lado de um estado de direito formal. Funciona, nesse sentido, como técnica de governo para permitir ao governante o exercício de um agir soberano, autoritário, por meio de suspensão do direito (ou de direitos) justificada pela figura do inimigo como risco a ordem social.

O uso da imagem do inimigo como justificativa para o acionamento da exceção é, no entanto, arbitrária e escolhida pelo soberano segundo seu critério de discricionariedade. Soberano aqui é entendido na acepção de Carl Schmitt (2006) como aquele que tem o poder de decidir pela exceção.

A própria militarização dos cargos públicos no executivo já demonstra uma grande tomada do termo à realidade. Em meio à pandemia, um general de divisão do Exército é colocado no cargo chefe do Ministério da Saúde, tornando a instituição cada vez mais militarizada e menos coerente com seu princípio real (MINISTRO..., 2020).

De fato, é possível falar de estado de exceção - ou estados de exceção, como observa Rafael Valim (2017) - convivendo com o Estado de direito (formal) nas periferias e territórios negros[5], e em relação a indivíduos marginalizados socioeconomicamente. A esses, garantias e direitos fundamentais, como direito à vida, à saúde e à segurança são negados ou suspensos cotidianamente em evidente oposição ao que consagra o texto constitucional.

Elenca-se aqui dois meios de suspensão dos direitos à parcela da sociedade no quadro pandêmico atual: a "mercadorização" do direito à saúde legitimada pelo argumento de necessário à economia, mas que esconde seus verdadeiros favorecidos, a elite capitalista; e a devastação das condições de trabalho como consequência do metabolismo antissocial do capital.

3 O MERCADO E O CONTROLE DA SAÚDE PÚBLICA

Criado para fornecer serviço público de saúde à população, efetivando o mandamento constitucional de que "a saúde é direito de todos e dever do Estado", o Sistema Único de Saúde (SUS) passa por ataques desde a sua criação, tanto por parte de autoridades do governo quanto do setor empresarial, de que foi exemplo a proposta do "Novo Sistema Nacional de Saúde" em evento (BARBOSA, 2018) promovido pela Federação Brasileira de Planos de Saúde e com participação do Ministério da Saúde e de deputados e senadores.

As dificuldades do SUS em oferecer serviços de saúde faz com que, gradualmente, a população tenha que recorrer ao setor privado para que suas necessidades sejam satisfeitas. Para os que não podem ter o privilégio de um serviço privado, restam-lhes um sistema de saúde cada vez mais deficiente.

Longe de se apresentar como direito universal, a saúde mostra, no sistema capitalista, seu caráter de mercadoria. Como anota Antunes

> Aqui, tudo (ou quase tudo) deve, em última instância, atender, servir, adequar-se ou impulsionar o processo de valorização do capital, com o consequente enriquecimento

[5] Segundo Raquel Rolnik (1989), seriam territórios negros aqueles territórios urbanos pobres e marginalizados, caracterizados pela etnicidade, que compartilham, além do laço de miséria e opressão econômica, a construção de singularidade e a elaboração de um repertório comum.

> privado das classes burguesas, dominantes e proprietárias, mantendo-se intocável a propriedade privada e seu universo corporativo. (ANTUNES, 2020, pos. 92)

A incapacidade do Estado em garantir o direito à saúde a toda a população coincide com sua transformação em mercadoria pelo sistema capitalista, restringindo seu acesso apenas àqueles que possuem recursos suficientes para comprá-la.

Vale dizer que essa incapacidade do Estado em garantir aos seus cidadãos direitos básicos e fundamentais, por meio de políticas públicas e sociais, não deve ser vista de forma indiferente e desinteressada. Nas palavras de Valim,

> A subalternidade da política à economia ajuda a explicar a atual crise de legitimidade dos órgãos eletivos, aos quais compete, por meio de discursos fantasiosos e, por vezes, ridículos, editar legislações francamente antissociais, mas que beneficiam o seu senhorio, o mercado. (VALIM, 2017, pos. 255).

Ao Estado cumpre, então, satisfazer os interesses do seu soberano.

Se, por um lado, direitos sociais são negados, por outro, a tentativa de reivindicá-los por meio processual também é obstada. Nesse sentido, a Reforma Trabalhista aprovada pelo governo Temer, em 2017, é exemplar por favorecer a restrição do acesso à justiça aos trabalhadores com o enfraquecimento do seu acesso ao judiciário.

Não é impróprio afirmar que a Constituição Democrática e Cidadã existe apenas para parcela da sociedade que goza de recursos necessários ao alcance dos seus direitos-mercadoria enquanto a outra padece sob o olhar inerte do poder público.

Ao lado da negação de direitos em relação à saúde pública, a população marginalizada, que constitui a classe trabalhadora - majoritariamente formada por negros e negras - sofre um segundo ataque: a constante devastação de suas condições de trabalho. Antunes (2020, pos.75) utiliza do conceito de metabolismo social, definido como as "complexas engrenagens e mecanismos que movem o sistema de capital", para desenvolver a ideia de que no sistema de capital o seu modo de ser e de se reproduzir resulta em uma constante destrutividade.

Para o autor, amparado em István Mészáros, no sistema de metabolismo social do capital há uma redução crescente do tempo de vida útil dos produtos para que sua maior reprodução aumente a intensidade e o ritmo do processo de valorização do valor. Essa tendência de destrutividade também se aplica na força de trabalho como mercadoria. Contudo, por não poder ser completamente eliminado, já que sem o trabalho não há valorização do capital,

> [...] o *sistema de metabolismo antissocial do capital*, sob o comando do capital financeiro, acaba por impor uma pragmática pautada pela devastação e derrelição completa das condições de trabalho em escala planetária. (ANTUNES, 2020, pos. 154)

São consequências dessa devastação a uberização do trabalho[6], os altos índices de informalidade e desemprego e a precarização das condições de trabalho.

É nesse contexto de negação dos direitos e destruição da força de trabalho que a população pobre e marginalizada, composta em sua maioria por pessoas negras, sem acesso integral aos direitos sociais prometidos pela Constituição, encontra-se na crise pandêmica desencadeada pelo surto de COVID-19, ponto chave a ser tratado adiante.

4 NECROPOLÍTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA

Nesse cenário, fica clara a manipulação das massas que compõem a "humanidade supérflua" (MBEMBE, 2016, p. 14) de acordo com a alocação de leitos hospitalares ou acesso geral à saúde, mas não só. Há uma construção diária do processo *necropolítico* para que ele realmente carregue esse nome.

O grupo de pesquisadores GeoCombate ao coronavírus, da Universidade Federal da Bahia (UFBA), traçou diversas variáveis que definem a vulnerabilidade geográfica ao vírus dos bairros na cidade de Salvador, capital da Bahia.

Utilizando as variáveis Índice de Desenvolvimento Humano, Índice de Vulnerabilidade Social, densidade ocupacional e abastecimento de água e esgotamento sanitário, verificou-se que há maior chance de contaminação nos bairros menos assistidos pelo poder público, geralmente os bairros periféricos ou de ocupação tradicional em disputa com o Estado[7].

O bairro do Tororó, por exemplo, que abriga uma comunidade tradicional localizada ao lado de um grande *shopping* da cidade, o Shopping Lapa, está há anos em disputa com o Município de Salvador, que visa a expulsão, através de um Decreto de Desapropriação e de

---

[6] Expressão desenvolvida por Ricardo Antunes (2018) que denota instabilidade e insegurança como traços constitutivos das novas modalidades de trabalho, geralmente compostas por relações digitais de plataformas em aplicativos, sem contrato formal, sem regulamentação jurídica, sem previsibilidade de horas e sem direitos garantidos.

[7] Essa disputa se caracteriza pelo embate entre sujeitos principalmente negros e pobres – quando se fala da área urbana – que ocupam territórios há gerações, e o mercado imobiliário. O território, que até então caracterizava-se pelo bem de uso, transforma-se em capital fixo, "cujo valor é a expectativa de gerar mais-valor no futuro" (ROLNIK, 2019, p. 33). A esse evento se dá o nome de especulação imobiliária, conduzido pelo mercado privado ou pelo Estado, a serviço desse. O combate se materializa através de instrumentos administrativos (decretos de desapropriação), jurídicos (ações de reintegração de posse) ou policiais (utilização da força e violência para expulsão).

uma Ação de Reintegração de Posse, de grande parte dessa população para ampliação do estacionamento do empreendimento privado local, revelando a associação de interesses entre os poderes público e privado, e a subordinação daquele por este. O Tororó, não coincidentemente, aparece dentre os 10 bairros com maior risco de vulnerabilidade à contaminação do coronavírus nos estudos do Grupo GeoCombate em 4 dos 5 indicativos elencados pelos pesquisadores. (GEOCOMBATE COVID-19, 2020).

Por mais que o desmonte da saúde pública seja transparecido como um "acidente" ou como uma insuficiência de recursos,

> A desarticulação dos mecanismos de saúde pública e de produção industrial e provimento institucional para urgências é obra de um modelo político neoliberal, que espelha um regime de acumulação e um modo de regulação de matriz pós-fordista. Ocorre que tal mudança de acumulação e de regulação não é uma corrupção do capitalismo – como se houvesse um bom e um mau capitalismo –, mas sua manifestação estrutural. (MASCARO, 2020, pos. 35-37)

A disputa fundiária constante nos territórios negros e bairros pobres em Salvador com o poder municipal e estadual escancara não só uma guerra direta de direito à ocupação tradicional, mas também, e sobretudo, a objetividade na escolha de quem será ou não será amparado pelo poder público nos casos de desastres "naturais", como a pandemia do COVID-19.

E esse é o ponto chave da necropolítica: exercer o poder soberano "mediante a divisão entre pessoas que devem viver e devem morrer" (MBEMBE, 2016, p. 128). Mas a escolha, no caso, não faz parte *apenas* de uma triagem individual governante. É parte estrutural do sistema capitalista, é necessária à sua reprodução.

Segundo Mbembe, amparado por Foucault, há uma condição de aceitabilidade para a escolha dessa morte. Não é novidade que, no Brasil, essa escolha seja definida por características raciais bem marcantes, fixada estruturalmente e deliberada (na história) mercadologicamente. Ou seja, o mercado, enquanto instituição a quem o Estado deve satisfação, é o motivo pelo qual elenca-se controle, vigilância, separação e opção pela vida dos corpos.

A separação espacial, já ditada pela segregação racial, facilita as outras categorias de controle dos corpos. Como vimos na questão da atuação policial nas comunidades pobres e territórios negros e, no momento atual, na vulnerabilidade existente nesses espaços ao COVID-19. Mas há outras formas de analisar como o mercado exerce seu poder soberano, mesmo em momento atípico para sua estrutura reprodutiva.

5 A DEFESA DA ECONOMIA E O DESAMPARO DA VIDA

No dia 03 de março de 2020, o presidente do Brasil, Jair Bolsonaro, afirmou em coletiva de imprensa, quando a crise começava a crescer no país (que viria a culminar no 18 de julho, com quase 80 mil mortos), que "não é só uma questão de vida, é uma questão de economia também (ANDRADE, 2020, n.p.)".

A partir desse momento se colocaram os grandes embates entre a salvaguarda da vida dos brasileiros e a crise econômica, que, diferente de como colocam os adeptos ao governo, não começa com o vírus, apenas se intensifica com ele.

Desse quadro surgiu o debate sobre o isolamento social como medida preventiva da expansão do COVID-19, reforçado pela Organização Mundial da Saúde no mesmo dia da declaração do presidente (OMS..., 2020). A grande questão para os neoliberais fascistas, no entanto, são as consequências negativas do isolamento para a economia brasileira.

Vejamos na Bahia. O primeiro caso, com incidência em Feira de Santana, foi confirmado em uma mulher que havia há pouco tempo voltado de terras internacionais. O segundo caso foi computado logo depois: a empregada doméstica da mulher. O terceiro e quarto casos: a família da empregada da mulher. O ambiente de trabalho como máquina de propagação inicial do vírus no estado (PRIMEIRA..., 2020).

A cena acima retrata a necessidade de retomar como central a categoria que há tempos estabelece o regime e ideologia adotados: o trabalho.

É nisso que nos ancoramos para tratar da contradição entre a economia e a saúde pública. David Harvey escreveu sobre o momento ditado pelo coronavírus que:

> "Essa 'nova classe trabalhadora' está na vanguarda e tem o peso de ser a força de trabalho que está com o maior risco de contrair o vírus por meio de seus empregos ou de ser demitida sem ter garantias por causa da contenção econômica imposta pelo vírus. Há, por exemplo, a questão de quem pode trabalhar em casa e quem não pode. Isso aumenta a divisão social, assim como a questão de quem pode se dar ao luxo de se isolar ou se colocar em quarentena (com ou sem pagamento) em caso de contato ou infecção. Da mesma maneira que aprendi a chamar os terremotos na Nicarágua (1973) e na Cidade do México (1995) de "terremotos de classe", o progresso do COVID-19 exibe todas as características de uma pandemia de classe, de gênero e de raça. (HARVEY, 2020, p. 6)

Por isso, é relevante notar a quem interessa a abertura das atividades econômicas em meio a um ambiente de crescente contaminação e de superlotação dos hospitais públicos. Fica mais uma vez claro que o valor da *vida* do trabalhador é subjugado a seu valor enquanto *mercadoria.* Já dizia Marx, "o trabalho não produz apenas mercadorias; produz-se a si próprio e o trabalhador como uma mercadoria, e, a saber, na mesma proporção em que produz mercadorias em geral (MARX, 2015, p. 304)".

Isso mostra que a verdadeira batalha em tempos de pandemia não é entre a vida e economia, mas sim entre capitalismo e vida digna. A MP nº 936/2020 reforça o fato, quando, em meio ao caos na saúde pública, o governo Bolsonaro edita as medidas de redução dos direitos básicos e fundamentais dos trabalhadores e trabalhadoras, autorizando a redução do patamar remuneratório e agregando ainda mais poder de cisão de contrato sem consequências jurídicas aos empregadores e sem capacidade de observância dos sindicatos – prática já defendida desde a Reforma Trabalhista de 2017.

Destarte, o trabalho assume o papel histórico de subordinação do homem à estrutura mercantil, que se resume à sujeição da vida à produção capitalista. Nas palavras de Ricardo Antunes,

> A produção social, que deveria atender às necessidades humano-sociais, subordinou-se integralmente aos imperativos da autorreprodução do capital. Entre outras consequências devastadoras para a humanidade, podemos citar o desemprego monumental, a destruição ambiental, a "mercadorização" da vida e o incentivo diário a novas guerras e conflitos armados. Isso tudo nos trouxe a um quadro pandêmico que amplifica ainda mais o sentido letal do sistema de capital. (ANTUNES, 2020, pos. 129)

A pandemia do COVID-19 exigiu do mercado e do Estado burguês uma reorganização, mesmo que essa ainda tenha como prioridade a elevação do lucro em detrimento da segurança e saúde de sua classe trabalhadora. A modificação no cenário exibe a salvaguarda das classes dominantes, seja no quesito de acesso à saúde, seja na intensificação da exploração da força de trabalho, aumentando cada vez mais a percepção de um estado de exceção permanente. Em outras palavras,

> Quanto mais a dominação burguesa for ameaçada, mais comprometedoras se mostrarão essas correções e mais rapidamente o "Estado de direito" se converterá em sombra incorpórea, até que, por fim, o agravamento excepcional da luta de classes force a burguesia a deixar completamente de lado a máscara do Estado de direito e a revelar a essência do poder como a violência organizada de uma classe sobre as outras. (PACHUKANIS, 2017, p. 151)

Assim, em meio a uma pandemia que assola todo o globo terrestre, o capitalismo (ou o mercado, em sentido abstrato) continua com seus intrínsecos princípios de subjugação da vida, desvalorização da força de trabalho para maior obtenção de lucro, salvaguarda classista, separação racial e conservação do estado de guerra, provando seu valor enquanto criador de um estado permanente de violência e de uma ordem necropolítica.

6 CONCLUSÃO

Neste artigo propomos uma análise acerca do direito à saúde e das condições do trabalho a partir das categorias do estado de exceção e da necropolítica no contexto da pandemia decorrente do COVID-19. Buscamos a formulação da teoria de uma escolha governamental pautada em critérios raciais e classista responsável por definir a alocação geográfica do acesso ao direito à saúde e da segurança da classe trabalhadora, afirmando a necessidade estrutural dessa conformação para manutenção sistêmica.

Demonstramos que há um cenário de estado de exceção permanente, com suspensão do direito à saúde, a partir de sua transformação em mercadoria pelo sistema capitalista, e desvalorização das condições dignas de trabalho operadas por meio da gestão política do Estado-mercado e da submissão da vida da classe trabalhadora aos interesses capitalista.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção:* homo sacer, II, 1. Tradução: Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004. Edição Kindle.

ANDRADE, Hanrrikson de. Ao atacar isolamento, Bolsonaro se vê sozinho: "Atiram em uma só pessoa". *Uol*, São Paulo, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/03/30/bolsonaro-nao-e-apenas-a-questao-da-vida-e-a-questao-da-economia-tambem.htm>. Acesso em: 21 jul. 2020.

ANTUNES, Ricardo. *Coronavírus:* o trabalho sob fogo cruzado. São Paulo: Editora Boitempo, 2020. Edição Kindle.

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão*: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

BARBOSA, Rafael da Silva. A saúde do atraso: uma alternativa ao SUS autoritária e seletiva. *Brasil Debate*. 2018. Disponível em: <http://brasildebate.com.br/a-saude-do-atraso-uma-alternativa-ao-sus-autoritaria-e-seletiva/>. Acesso em: 22 jul. 2020.

BRANDÃO, Marcelo. Senado aprova requisição obrigatória de leitos privados pelo SUS. *Agência Brasil.* Brasília, 26 maio 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-05/senado-aprova-requisicao-obrigatoria-de-leitos-privados-pelo-sus.> Acesso em: 19 jun. 2020.

BRANDÃO, Rodrigo. Coronavírus, 'estado de exceção sanitária' e restrições a direitos fundamentais. *JOTA.* São Paulo, 4 abr. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/coronavirus-estado-excecao-sanitaria-direitos-fundamentais-04042020>. Acesso em: 19 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. *Diário Oficial da União*, Brasília, 6 fev. 2020. Seção 1, p. 1.

GEOCOMBATE COVID-19. *Nota Técnica 01:* Risco dos bairros de Salvador ao espalhamento do COVID-19 decorrente da circulação de pessoas e condições socioeconômicas. Salvador, 2020.

HARVEY, David. David Harvey: Política anticapitalista em tempos de coronavírus. *Blog da Boitempo,* São Paulo, 24 mar. 2020. Disponível em: https://blogdaboitempo.com.br/2020/03/24/david-harvey-politica-anticapitalista-em-tempos-de-coronavirus/. Acesso em: 22 jun. 2020.

PRIMEIRA paciente com coronavírus na Bahia é liberada de isolamento domiciliar em Feira de Santana. *G1,* Feira de Santana, 13 mar. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/03/13/primeira-paciente-com-coronavirus-na-bahia-e-liberada-de-isolamento-domiciliar-em-feira-de-santana.ghtml. Acesso em: 22 jul. 2020.

EQUIPE econômica pediu a Bolsonaro para acabar com o isolamento. *A Gazeta,* [S.l.], 25 mar. 2020. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/economia/equipe-economica-pediu-a-bolsonaro-para-acabar-com-o-isolamento-0320>. Acesso em: 19 jun. 2020.

ESPANHA estatiza hospitais privados para garantir atendimento em pandemia. *Uol*, São Paulo, 16 mar. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2020/03/16/espanha-estatiza-hospitais-privados-para-garantir-atendimento-em-pandemia.htm>. Acesso em: 19 jun. 2020

MARX, Karl. *Cadernos de Paris*; Manuscritos econômicos-filosóficos. Tradução: José Paulo Netto e Maria Antónia Pacheco. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto do partido comunista.* São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MASCARO, Alysson Leandro. *Crise e pandemia*. São Paulo: Boitempo. 2020. Edição Kindle.

MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. Tradução: Marta Lança. Lisboa: Antígona. 2014

MBEMBE, Achille. Necropolítica. *Revista do programa de pós-graduação em Artes Visuais EBA/UFRJ*, Rio de Janeiro, n. 32, p. 123-151, 2016.

MINISTRO da Saúde interino, general nomeia nove militares para o segundo escalão. *G1,* São Paulo, 19 maio 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/05/19/ministro-da-saude-interino-general-nomeia-nove-militares-para-o-segundo-escalao.ghtml. Acesso em: 22 jul. 2020.

OMS reforça que medidas de isolamento social são a melhor alternativa contra o coronavírus. *G1*, São Paulo, 30 mar. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/03/30/oms-reforca-que-medidas-de-isolamento-social-sao-a-melhor-alternativa-contra-o-coronavirus.ghtml. Acesso em: 18 de jun. de 2020.

O SUS sob ataques: quais são e o que pretendem?. *Cosems RJ*, [S.D.]. Disponível em: <http://www.cosemsrj.org.br/o-sus-sob-ataques-quais-sao-e-o-que-pretendem/>. Acesso em: 19 jun. 2020.

PACHUKANIS, Evguiéni B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Tradução: Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

RAMOS, Gabriela. 'Aqui no Brasil não existe isso de racismo', diz Bolsonaro em Fortaleza. *Uol*, São Paulo, 29 jun. 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/agencia-estado/2018/06/29/aqui-no-brasil-nao-existe-isso-de-racismo-diz-bolsonaro-em-fortaleza.htm>. Acesso em: 21 jul. 2020.

'SOU HOMOFÓBICO, sim, com muito orgulho', diz Bolsonaro em vídeo. *Catraca Livre*. 2019. Disponível em: https://catracalivre.com.br/cidadania/sou-homofobico-sim-com-muito-orgulho-diz-bolsonaro-em-video/. Acesso em: 21 jul. 2020

RESENDE, Sara Mota. 'No que depender de mim, não tem mais demarcação de terra indígena' diz Bolsonaro a TV. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 5 nov. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/no-que-depender-de-mim-nao-tem-mais-demarcacao-de-terra-indigena-diz-bolsonaro-a-tv.shtml>. Acesso em: 21 jul. 2020.

ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares:* a colonização da terra e da moradia na era das finanças. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

ROLNIK, Raquel. Territórios negros nas cidades brasileiras: etnicidade e cidade em São Paulo e Rio de Janeiro. *Revista de Estudos Afro-Asiáticos, [s.l.]* v. 17, p. 1-17, 1989.

SENADO aprova uso de leitos de UTI particulares por pacientes do SUS. *Agência Senado*. 2020. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/26/senado-aprova-uso-de-leitos-de-uti-particulares-por-pacientes-do-sus. Acesso em: 19 jun. de 2020

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. *Autoritarismo e Golpes na América Latina*: breve ensaio sobre jurisdição e exceção. São Paulo: Alameda, 2016.

SCHMITT, Carl. *Teologia Política*. Tradução: Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

VALIM, Rafael. *Estado de exceção:* a forma jurídica do neoliberalismo. São Paulo: Contracorrente, 2017. Edição Kindle.

WIKIPÉDIA. *Operação policial no Complexo do Alemão.* Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Opera%C3%A7%C3%A3o_policial_no_Complexo_do_Alem%C3%A3o>. Acesso em: 18 de jun. de 2020.